



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 804/96

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Naviraí, de 05 de abril de 1990, o Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo, tendo por finalidade, promover a política municipal de educação em consonância com as legislações federal e estadual.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Naviraí:

- I- Interpretar, na órbita administrativa, os dispositivos da legislação referente ao ensino;
- II- Propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino;
- III- Autorizar experiências pedagógicas que obetiveram êxito comprovado, para os estabelecimentos da rede municipal;
- IV- Decidir sobre a autorização para funcionamento do estabelecimento isolado de ensino da rede municipal, desde que criado e mantido pelo Poder Executivo Municipal;
- V- Aprovar Estatutos e Regimentos das unidades referidas no inciso anterior;
- VI- Decidir sobre a autorização e o reconhecimento de cursos nos estabelecimentos de ensino de pré-escolar, de 1º e 2º Graus não pertencentes à União ou do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII- Editar normas relativas:
  - a) à organização e ao funcionamento;
  - b) a situação de transferência de discentes, de um para outro estabelecimento, atendidas as normas aplicadas pelo sistema Federal e Estadual de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) a tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelam super-dotados ou sejam portadores de qualquer deficiência física ou mental, em consonância com as normas aplicadas pelo sistema Federal ou Estadual de ensino;
  - d) à fiscalização dos estabelecimentos de ensino, a que se referem os incisos IV e VI deste artigo.
- VIII- Promover sindicâncias nas instituições de ensino sujeitos à sua Jurisdição;
  - IX- Propor, após inquérito administrativo, a suspensão do funcionário de qualquer estabelecimento de ensino, do sistema Municipal, por motivo de infringência da legislação de ensino ou de preceito regimental;
  - X- Relacionar as disciplinas de ensino de 1º e 2º Graus do sistema Municipal, que poderão ser escolhidas pelos estabelecimentos de ensino, para constituir a parte diversificada dos seus currículos plenos;
  - XI- Aprovar a inclusão nos currículos dos estabelecimentos, de estudos não decorrentes de disciplinas relacionadas para a finalidade prevista no inciso anterior;
  - XII- Aprovar, na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 4º, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 (Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus), outras habilitações profissionais diversas das fixadas, com validade apenas no âmbito regional;
  - XIII- Sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema Municipal de Ensino;
  - XIV- Adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
  - XV- Dispor sobre seu Regimento Interno;
  - XVI- Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
  - XVII- Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual, e com os demais Conselhos Municipais de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**XVIII-** Exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, tais como:

- a) apresentar sugestões com referência a aplicação dos recursos públicos municipais, destinados à educação;
- b) acompanhar a distribuição da merenda escolar; e
- c) exigir das Unidade Escolares e Associações de Pais e Mestres, a prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º. As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aquelas que se referam aos incisos III, IV, VI, VII, IX e XII, deste artigo.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho, bem como suas alterações posteriores, somente entrarão em vigor após aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

I- 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II- 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem indicados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III- 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Naviraí-SIMTED;

IV- 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem indicados pelos alunos da REME (Rede Municipal de Ensino), com idade superior a 16 anos;

V- 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, representando a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. Será de 04 (quatro) anos o mandato do membro do Conselho, permitida a recondução uma única vez.

§ 2º. O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos suplentes, convocados na forma regimental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- § 3º. Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do Conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo do mandato do substituído.
- § 4º. Perderá o mandato, o Conselheiro que injustificadamente, faltar a três sessões consecutivas ou a nove sessões alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- § 5º. As funções de Conselheiro, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo público de que seja titular o Conselheiro.
- § 6º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 4º.** São órgãos deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

- I- O Plenário, constituído por todos os seus membros;
  - II- As Câmaras examinarão as materiais específicas a elas atribuídas, orientando quando for o caso, as decisões do Plenário;
- § 1º. A competência do Plenário, bem como a organização, instalação e competência das Câmaras, serão definidas pelo Regimento Interno.
- § 2º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho contará com uma Secretaria Geral.

**Art. 5º.** Responde judicial e extrajudicialmente pelo Conselho Municipal de Educação, o seu Presidente escolhido dentre seus membros efetivos, em assembléia previamente convocada para tal fim.

- § 1º. Na mesma ocasião em que for eleito o Presidente, o Plenário elegerá igualmente dentre seus membros, um vice-presidente, que terá a atribuição de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- § 2º. Ocorrendo vacância no cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá pelo tempo restante do mandato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

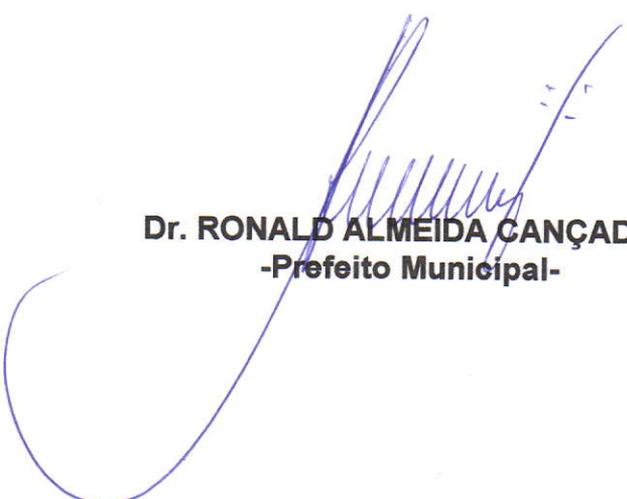
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 6º.** Cabe a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I- Prover a manutenção e o fornecimento do material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II- Lotar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1996.

  
**Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO**  
**-Prefeito Municipal-**

Projeto de Lei nº 012/96  
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal  
diário do  
de Interior, sob n.º 1.018  
21ª a  
de 27/06/1996  
  
(a) Responsável

Publicado no jornal  
diário do  
de Interior, sob n.º 1036  
de 22<sup>a</sup> / 11 / 1996  
  
(a) Responsável

clausa  
\*  
or.